

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240515000180

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE identificou a necessidade premente de otimizar as operações de infraestrutura e manutenção por todo o município, fazendo-se necessária a contratação de serviços especializados de locação de máquinas pesadas. Este requerimento surge ante o desafio de atender à demanda crescente por melhorias na malha viária, limpeza de áreas públicas, construção de obras de infraestrutura essenciais e projetos de desenvolvimento urbanístico que visam promover a qualidade de vida da população.

A falta de disponibilidade de equipamentos próprios ou adequados pela prefeitura para realizar estas atividades, somada à necessidade de execução de tais serviços de maneira eficiente, demanda a contratação externa. Tal medida visa suplementar temporariamente o parque de maquinário da prefeitura com recursos especializados, garantindo assim a execução de operações críticas dentro de prazos aceitáveis e com os padrões de qualidade esperados.

Assim, consoante ao estipulado pelo Art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021, a presente contratação tem por finalidade atender de modo eficaz às demandas da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, assegurando a realização de serviços essenciais para manutenção e desenvolvimento infraestrutural do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, de modo a beneficiar a comunidade local através da melhoria das vias de acesso, serviços de drenagem, limpeza de áreas públicas e execução de novos projetos de infraestrutura. A decisão de optar pela locação de máquinas pesadas reflete a busca por uma solução econômica e eficiente, permitindo flexibilidade operacional e mitigação de custos associados à manutenção e armazenamento de equipamentos próprios.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|------------------------------------|------------------------|
| Sec da Infraestrutura e Transporte | Wesley Dagner Pinheiro |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução ótima para a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado

Irapuan Pinheiro/CE implica na definição precisa dos requisitos necessários e suficientes. Esses requisitos devem considerar não apenas as especificações técnicas que garantem qualidade e desempenho adequados, mas também critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em consonância com legislações e regulamentações aplicáveis.

Requisitos Gerais

- Capacidade operacional das máquinas para execução dos serviços especificados com eficiência e segurança.
- Disponibilidade dos equipamentos dentro do período estabelecido para a locação, garantindo assim a continuidade dos trabalhos sem interrupções não planejadas.
- Manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de máquinas em caso de falha, assegurada pela contratada sem custos adicionais.

Requisitos Legais

- Qualificação técnica e operacional da empresa, com comprovação de capacidade para fornecimento do serviço demandado.
- Atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho (NR-12, NR-15, etc.), protegendo operadores e demais envolvidos.
- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, assegurando a execução do contrato dentro dos preceitos legais.

Requisitos de Sustentabilidade

- Veículos e máquinas com baixo consumo de combustível e menor emissão de poluentes, preferencialmente com certificação ambiental reconhecida.
- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das operações, incluindo gestão adequada de resíduos gerados pela manutenção das máquinas pesadas.
- Estímulo a ações que promovam a conscientização e capacitação ambiental dos operadores e da equipe técnica envolvida.

Requisitos da Contratação

- Prestação do serviço de locação de máquinas pesadas com operadores qualificados, incluindo retroescavadeiras com as especificações técnicas exigidas.
- Apresentação de planos de atuação emergencial para a pronta substituição de máquinas e equipes em caso de necessidade, minimizando impactos na continuidade dos serviços públicos.
- Garantia de que todas as máquinas locadas estejam em conformidade com as regulamentações ambientais e de segurança vigentes.

Os requisitos aqui definidos são cruciais para atender plenamente às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, proporcionando, assim, os resultados esperados em termos de eficácia e eficiência dos serviços a serem prestados. É imperativo que os critérios estabelecidos priorizem soluções que assegurem não somente o atendimento das demandas operacionais, mas também a adesão às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Essa

abordagem visa garantir que as contratações contribuam de maneira positiva para o desenvolvimento sustentável do município, evitando-se especificações desnecessariamente restritivas que possam limitar a competitividade e a inovação no processo licitatório subsequente.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela solução mais eficiente e econômica para a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas, destinadas à Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Irapuan Pinheiro/CE, foram avaliadas diversas formas de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos. Entre as principais soluções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor: Neste modelo, a Administração Pública contrata diretamente com a empresa fornecedora dos equipamentos, sem intermediários. Esta opção proporciona um contato direto entre as partes, facilitando a gestão do contrato e eventuais ajustes operacionais.
- Contratação através de terceirização: A contratação de serviços é realizada por meio de uma empresa especializada, responsável por prover não apenas as máquinas, mas também operadores, manutenção e demais serviços associados. Este modelo pode oferecer vantagens, como a redução da necessidade de gestão direta da frota e dos recursos humanos por parte do órgão público.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPPs), locação operacional e consórcios entre municípios para a contratação compartilhada. Estas alternativas podem oferecer economia de escala e a distribuição de riscos e responsabilidades entre várias entidades.

A partir da avaliação das necessidades específicas da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Irapuan Pinheiro/CE, considerando a demanda por máquinas pesadas por um período estendido de 12 meses, bem como a necessidade de flexibilidade operacional e controle efetivo sobre as atividades a serem executadas, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta opção permite um ajuste mais preciso das especificações técnicas das máquinas, garantindo que os equipamentos atendam plenamente às demandas dos projetos a serem desenvolvidos. Além disso, a possibilidade de gestão direta do contrato possibilita um controle mais eficiente dos custos e da qualidade dos serviços prestados.

Essa abordagem alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração Pública obtenha não apenas o melhor custo-benefício na aquisição dos serviços, mas também a flexibilidade necessária para o manejo operacional das máquinas, atendendo as especificidades e variáveis inerentes aos serviços de infraestrutura e transportes do município.

5. Descrição da solução como um todo

Após um meticuloso processo de análise e estudo, amparado pelas diretrizes e pela estrutura normativa da Lei nº 14.133, de abril de 2021, estabelecemos que a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas representa a solução mais adequada e

eficiente para atender às necessidades específicas da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Esta decisão está fundamentada nas seguintes justificativas:

- **Análise de Mercado:** A avaliação do mercado, conforme preconizado no Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, indicou a disponibilidade e a viabilidade de locação de máquinas pesadas como uma prática comum, sendo uma solução largamente adotada por diversos entes públicos para projetos de infraestrutura similares. A locação destes equipamentos proporciona flexibilidade operacional, evitando a obsolescência do maquinário e adequando-se às flutuações das demandas dos projetos.
- **Economicidade e Eficiência Operacional:** Conforme determina o inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo comparativo entre a aquisição e a locação de máquinas pesadas demonstrou que a contratação de serviços de locação é mais vantajosa economicamente, considerando a redução de custos com manutenção, armazenamento e depreciação do equipamento, além de garantir maior eficiência operacional com a disponibilidade de máquinas modernas e adequadamente mantidas.
- **Atendimento às Especificidades Técnicas:** Levando em consideração os requisitos técnicos especificados, a locação de máquinas pesadas se apresenta como a solução mais ajustada para atender às necessidades da Secretaria, uma vez que permite a seleção de equipamentos específicos para cada tipo de obra ou demanda, conforme estabelecido nos incisos III e VII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a adequação técnica e a maximização da eficácia operacional.
- **Flexibilidade e Rapidez no Atendimento das Demandas:** A natureza dinâmica e por vezes urgente dos serviços de infraestrutura exige soluções que permitam rápida mobilização e adequação às diversas demandas. A opção pela locação de máquinas pesadas assegura essa flexibilidade, alinhando-se ao princípio de eficiência e à busca pela obtenção de resultados mais vantajosos para a administração pública, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, considerando a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, somada à observância das diretrizes legais impostas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas constitui-se na solução mais adequada e eficiente para satisfazer as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, garantindo-se, assim, o atendimento do interesse público com a máxima efetividade e economicidade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|--|---------------------------------|-----------|------|
| 1 | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA | 1.000,000 | Hora |
| Especificação: RETROESCAVADEIRA, PÊSO VAZIA: 7.100 KG, POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA: 79 HP, CAPACIDADE MÍNIMA CARREGADEIRA: 1 M3, CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA: 0,30 M3. MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTRA DA CONTRATANTE. | | | |
| 2 | LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA | 1.000,000 | Hora |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|--|-----------|------|------|
| Especificação: RETROESCAVADEIRA, PESO VAZIA: 7.100 KG, POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA: 79 HP, CAPACIDADE MÍNIMA CARREGADEIRA: 1 M3, CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA: 0,30 M3. MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTRA DA CONTRATANTE. | | | |

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--|---------------------------------|-----------|------|---------------|----------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA | 1.000,000 | Hora | 252,30 | 252.300,00 |
| Especificação: RETROESCAVADEIRA, PESO VAZIA: 7.100 KG, POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA: 79 HP, CAPACIDADE MÍNIMA CARREGADEIRA: 1 M3, CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA: 0,30 M3. MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTRA DA CONTRATANTE. | | | | | |
| 2 | LOCAÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA | 1.000,000 | Hora | 252,30 | 252.300,00 |
| Especificação: RETROESCAVADEIRA, PESO VAZIA: 7.100 KG, POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA: 79 HP, CAPACIDADE MÍNIMA CARREGADEIRA: 1 M3, CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA: 0,30 M3. MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVEL POR CONTRA DA CONTRATANTE. | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 504.600,00 (quinhentos e quatro mil, seiscentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise minuciosa realizada no contexto da contratação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da solução contratada. Este posicionamento está alinhado aos princípios e orientações previstos pela Lei nº 14.133/2021, considerando os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, sendo a locação de máquinas pesadas, não se apresenta tecnicamente divisível de modo que garanta a eficiência e a eficácia desejadas sem prejuízos à funcionalidade e aos resultados pretendidos pela Administração. A integridade do serviço, incluindo a operacionalidade contínua e a manutenção eficaz, poderia ser comprometida pela divisão.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica demonstrou que o parcelamento do objeto poderia resultar na redução da qualidade e na eficácia dos resultados esperados. A gestão fragmentada dos serviços de locação e a potencial descontinuidade operacional seriam desvantajosas para a Administração.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o não parcelamento assegura uma significativa economia de escala. O parcelamento implicaria um aumento proporcional dos custos que superaria os benefícios provenientes da divisão, tendo em vista as características específicas do objeto licitado e a escala da prestação de serviços necessária.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento fundamenta-se também na avaliação de que, para este caso específico, tal medida não contribuiria significativamente para a ampliação da competitividade ou para um melhor aproveitamento do mercado. A natureza

especializada do serviço e a necessidade de garantir a eficiência operacional justificam a contratação de um único fornecedor capaz de atender integralmente às exigências do objeto.

- **Análise do Mercado:** A investigação de mercado corroborou que a prática setorial para locação de máquinas pesadas favorece a contratação unificada, pois oferece maior garantia de disponibilidade e de qualidade no atendimento às demandas específicas, além de otimizar os procedimentos de manutenção e gestão contratual.

Com base nas considerações expostas, conclui-se pela não divisão do objeto em lotes ou parcelas, justificando-se, portanto, a escolha por uma solução unificada de locação de máquinas pesadas. Esta decisão assegura o cumprimento dos requisitos de eficiência, economicidade e eficácia, mantendo-se alinhada aos objetivos da Administração Pública e aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Este planejamento estratégico, elaborado conforme os requisitos e orientações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, identificou a necessidade premente de modernização e eficiência nos serviços de infraestrutura e transportes como peça-chave para o desenvolvimento sustentável do município.

Conforme estabelecido no Plano de Contratação Anual, este processo de locação de máquinas pesadas foi classificado como prioritário, o que reflete o comprometimento da administração pública municipal em garantir a adequada manutenção de vias, promover a realização de obras importante para o desenvolvimento da região e atender com eficiência as demandas da população. Este alinhamento estratégico assegura que a contratação está diretamente conectada aos objetivos e metas de longo prazo estabelecidos pelo município, garantindo a gestão eficaz dos recursos públicos e a promoção do interesse público.

O detalhado processo de planejamento para a inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual considerou uma série de análises técnicas e de viabilidade, as quais justificam a necessidade de locação como a solução mais vantajosa tanto em termos financeiros quanto operacionais para o Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Esta contratação foi concebida como parte de uma visão estratégica para potencializar a qualidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos à comunidade, em sintonia com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade fiscal postuladas pela administração pública municipal.

10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro busca alcançar resultados que se alinham não apenas às

necessidades imediatas da Administração Pública, mas também aos princípios objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dentro desse contexto, os resultados pretendidos são os seguintes:

- **Alinhamento com o Planejamento e a Governança das Contratações Públicas:** Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei 14.133/2021, busca-se garantir que a seleção da proposta mais vantajosa seja concretizada, fomentando um ambiente íntegro, eficiente e eficaz. A locação dessas máquinas pesadas deve estar em consonância com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de infraestrutura e transportes.
- **Promover a Economicidade e a Eficiência:** Ao adequar a contratação aos princípios de economicidade e eficiência, mencionados no art. 5º e refletidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, pretende-se maximizar os recursos públicos, obtendo-se o melhor retorno sobre o investimento realizado na contratação. Desta forma, estimativas de valor e a escolha da solução contratada devem buscar a otimização dos custos e a qualidade dos serviços.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Alinhado ao art. 5º e ao art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, outro resultado pretendido é contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável. Isso implica dar preferência, sempre que possível, a maquinários e tecnologias que cumpram com padrões de sustentabilidade e eficiência energética, minimizando impactos ambientais negativos e promovendo a responsabilidade socioambiental.
- **Inovação e Modernização da Infraestrutura Local:** Incentivar a inovação tecnológica por meio da seleção de equipamentos de última geração que possam oferecer melhor desempenho, durabilidade e segurança. A seleção de propostas que apresentem soluções inovadoras e eficazes para o cumprimento dos serviços de infraestrutura e transportes reflete a aplicação do inciso IV do art. 11, que trata do incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Segurança e Conformidade Legal:** Garantir que toda a operação das máquinas pesadas e a execução dos serviços estejam em plena conformidade com as normas de segurança e legislação ambiental vigentes no país. Este objetivo contempla também assegurar que a empresa contratada cumpra rigorosamente com todas as obrigações legais, trabalhistas e ambientais, em sintonia com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente os artigos relacionados à qualificação técnica e legal dos licitantes (art. 14, 15 e 16).

Em suma, a contratação vislumbra estabelecer um vínculo contratual que promova a eficácia administrativa, maximizando os benefícios econômicos, sociais e ambientais para o Município de Deputado Irapuán Pinheiro, dentro dos limites e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Atingir estes resultados conduzirá não somente à satisfação das necessidades imediatas da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, mas também ao avanço significativo em direção à modernização, sustentabilidade e eficiência das operações e serviços públicos municipais.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência do processo de contratação e a conformidade com os objetivos estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuán Pinheiro/CE, serão necessárias a adoção de várias providências críticas. Estas providências englobam desde a fase preparatória até a

conclusão do contrato de locação de máquinas pesadas, garantindo transparência, legalidade e a obtenção do melhor valor possível para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- Realização de uma ampla pesquisa de mercado para confirmar as especificações e preços estimados, garantindo que o valor contratado esteja em acordo com o praticado no mercado e que as máquinas pesadas sejam adequadas às necessidades da Secretaria.
- Elaboração de um Termo de Referência detalhado, indicando especificações técnicas das máquinas pesadas a serem locadas, como capacidade operacional, requisitos de segurança e normas ambientais a serem observadas, garantindo a seleção de ofertas que atendam a todas as exigências do município.
- Implementação de um processo de capacitação específico para os membros da equipe responsável pela licitação e gestão do contrato, focado no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de locação, garantindo a sua correta execução e o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
- Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar possíveis riscos associados à contratação, incluindo, mas não se limitando a, atrasos na entrega das máquinas, máquinas não conformes com as especificações técnicas e possíveis impactos ambientais.
- Estabelecimento de critérios claros para aferição da qualidade e desempenho das máquinas pesadas locadas, incluindo procedimentos para inspeções regulares e avaliações de conformidade com o Termo de Referência.
- Preparação de um plano detalhado para situações de contingência, assegurando que quaisquer interrupções nos serviços possam ser prontamente gerenciadas com minimização de impactos sobre as atividades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.
- Definir, de maneira clara, os processos de comunicação entre o município e a (s) empresa (s) contratada (s), estabelecendo canais eficazes para a resolução de dúvidas, solicitações e possíveis reclamações durante o período de locação.
- Organização de uma sistemática de acompanhamento e avaliação do contrato, para garantir o cumprimento dos termos contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

Essas providências garantirão que o processo de contratação de serviços de locação de máquinas pesadas esteja alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, e contribuirão significativamente para o sucesso da contratação e a satisfação das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise pormenorizada das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE e dos dispositivos contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Determinação específica do objeto contratual: A especificidade do serviço de

locação de máquinas pesadas, em termos de natureza e periodicidade da demanda, a Secretaria, sugere um volume de serviço bem definido e quantificado para um período de 12 meses, tornando a contratação direta mais adequada.

- Ausência de demanda recorrente: Conforme indicado pela Secretaria, o serviço requerido atende a um projeto com prazo determinado de 12 meses, sem previsão de necessidades futuras ou de demandas adicionais que justifiquem o sistema de registro de preços, conforme descrito no Art. 85 da Lei 14.133, o qual se aplica a demandas permanentes ou frequentes.
- Economicidade e eficiência: A não adoção do registro de preços para esta contratação específica encontra amparo no princípio de economicidade, uma vez que a locação de máquinas pesadas será realizada de forma pontual e não recorrente. Assim, considera-se mais eficiente realizar uma contratação específica para este fim, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade preconizados no Art. 5º da Lei 14.133.
- Viabilidade tecnológica e gestão eficaz: As máquinas pesadas a serem locadas possuem especificações técnicas que atendem a projetos específicos e temporalmente definidos da Secretaria. Esta necessidade pontual reforça a escolha por uma modalidade de contratação que permita maior controle e gestão eficiente dos recursos públicos, alinhada ao Art. 7º, §1º da Lei 14.133, que enfatiza a importância da gestão por competências.
- Alinhamento estratégico: A escolha por não adotar o registro de preços alinha-se ao planejamento estratégico e ao interesse público na medida em que busca otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados especificamente para o projeto proposto, atendendo assim aos objetivos estabelecidos nos Art. 11 e Art. 12 da Lei 14.133.

Em vista do exposto, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas justifica-se pela especificidade do projeto em execução pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes, pela ausência de demanda recorrente que justifique a adoção de tal sistema e pela busca de uma execução contratual que promova a eficiência, a economia e o atendimento ao interesse público de forma mais direta e assertiva, conforme os princípios e dispositivos expressos na Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme previsões e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de abril de 2021, que rege as licitações e contratações públicas, há particularidades específicas que devem ser observadas quanto à participação de empresas em forma de consórcio nos processos licitatórios. Destaca-se, para a presente contratação, a adoção de uma postura contrária à participação de empresas nesta modalidade, fundamentada nos princípios e objetivos intrínsecos à referida legislação.

Primeiramente, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite, salvo vedação expressa no edital, a participação de empresas em consórcio, observadas certas normas. No entanto, é imprescindível destacar que, para a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, a vedação se justifica por diversos fatores.

A vedação da participação em forma de consórcio alinha-se aos objetivos de garantir a execução eficiente do contrato, assegurando a responsabilidade direta e a capacidade

técnica e operacional singular de uma empresa. Questões como a simplificação da gestão contratual, a facilidade na fiscalização e execução dos serviços, e a redução de interfaces que poderiam complicar a administração do contrato são primordiais para esta decisão.

Adicionalmente, dado o escopo específico do serviço – locação de máquinas pesadas –, a exigência de uma única empresa contratada propicia maior agilidade e eficiência na resolução de possíveis demandas operacionais e manutenção dos equipamentos. Tal disposição encontra respaldo na busca pela eficiência administrativa, princípio este reforçado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que também enfatiza a economicidade e a eficácia como diretrizes para os processos de licitação.

Por fim, a não participação de empresas na forma de consórcio está alinhada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a execução do contrato sob os melhores padrões de qualidade e custo benefício, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Desta maneira, posicionar-se contrário à participação de empresas em consórcio no procedimento em debate reflete um alinhamento estratégico aos objetivos e princípios delineados na legislação vigente, especialmente considerando as especificidades e exigências técnicas relacionadas à contratação do objeto em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O processo de contratação para locação de máquinas pesadas, destinadas à execução de serviços pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, deve necessariamente contemplar a análise de possíveis impactos ambientais, em congruência com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável estipulados pela Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos.

Possíveis impactos ambientais incluem, mas não se limitam a:

- Emissão de gases poluentes decorrente do uso de máquinas pesadas, o que contribui para a poluição do ar e o aquecimento global.
- Contaminação do solo e de cursos d'água por vazamentos de óleos e combustíveis, afetando diretamente a biodiversidade local.
- Erosão do solo e alteração da paisagem natural, resultantes do manejo inadequado das máquinas e da remoção da vegetação.
- Poluição sonora, decorrente da operação das máquinas, que pode afetar tanto a fauna local quanto a qualidade de vida da população nas proximidades.

Para mitigar esses impactos, propõem-se as seguintes medidas, alinhadas às diretrizes da Lei 14.133/2021, enfatizando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a minimização dos danos ao meio ambiente:

- Uso de máquinas que atendam aos padrões de emissões de poluentes estabelecidos pela legislação ambiental vigente, visando reduzir a poluição do ar.
- Implementação de protocolos rígidos para a manutenção das máquinas, a fim de evitar vazamentos de óleos e combustíveis, protegendo assim o solo e os corpos hídricos.
- Planejamento detalhado das atividades de manejo do solo, objetivando minimizar

a erosão e preservar a paisagem natural, além da realização de reflorestamento nas áreas afetadas após a conclusão dos serviços.

- Adoção de práticas para controle da poluição sonora, incluindo a utilização de máquinas com tecnologias de redução de ruído e a realização de atividades em horários que minimizem as perturbações à população local e aos animais silvestres.

As medidas propostas estão fundamentadas no princípio de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo art. 5º e articulado através dos preceitos para as contratações públicas descritos nos artigos 7º, 11º, e 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021. Essas ações visam não apenas a proteção ambiental, mas também a promoção de um desenvolvimento econômico harmônico e sustentável, garantindo assim que os serviços prestados atendam às necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando as análises e estudos realizados no âmbito do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de locação de máquinas pesadas, destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, fundamentando tal posicionamento nos aspectos legais, técnicos e econômicos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Dentro do contexto da lei mencionada, ficam evidenciados a importância e necessidade da contratação, a adequação do objeto para o atendimento das demandas públicas e o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública, observados no art. 18 da Lei 14.133/2021, que aborda a fase preparatória do processo licitatório e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como base para uma contratação fundamentada e bem planejada.

A adoção do critério de seleção via pregão eletrônico e a não adoção do sistema de registro de preços são decisões estratégicas que visam à eficiência e à economicidade, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021 especialmente mencionados no seu art. 11, que visa assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração, e no art. 23, referente à estimativa dos valores da contratação, compatível com os preços praticados no mercado.

O levantamento de mercado realizado demonstra a existência de fornecedores aptos e capacitados a atender às especificações técnicas exigidas para a locação das máquinas pesadas, conformidade com o art. 12, inciso III da Lei 14.133/2021, o qual aponta que o desatendimento de exigências meramente formais não pode afastar licitantes capazes de satisfazer as necessidades da administração.

Adicionalmente, a análise de riscos efetuada assegura que medidas de mitigação estão previstas e serão implementadas, em linha com o art. 25 da Lei 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a identificar, avaliar, e tratar os riscos envolvidos na contratação, visando sempre à proteção dos interesses públicos.

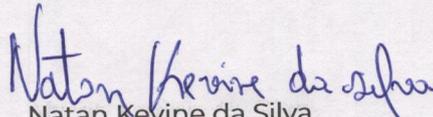
Considerando todos os elementos levantados e analisados, o entendimento é que a



contratação proposta oferece solução técnica e economicamente viável, atendendo de forma adequada e racional às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, bem como às exigências de planejamento, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade preconizadas pela Lei 14.133/2021. Dessa forma, posicionamo-nos de maneira favorável à realização da contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas, conforme especificado no processo licitatório em questão.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 4 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO

